



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS/SINERGIA CUT**

**COMPANHIA ENERGÉTICA SALTO DO
LOBO**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

- CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA
- CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE
- CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

ITENS SALARIAIS

- CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL
- CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

- CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLÁUSULA 8ª - AJUDA DE CUSTO

ÍTENS DE BENEFÍCIOS

- CLÁUSULA 9ª - VALE ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

ITENS ADMINISTRATIVOS

- CLÁUSULA 11ª - AUSÊNCIAS ABONADAS
- CLÁUSULA 12ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO SALARIAL
- CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
- CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 16ª - DATA DO PAGAMENTO SALARIAL
- CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 18ª - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- CLÁUSULA 19ª - COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO
- CLÁUSULA 20ª - SEGURANÇA DO TRABALHO
- CLÁUSULA 21ª - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
- CLÁUSULA 22ª - PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

ITENS SINDICAIS

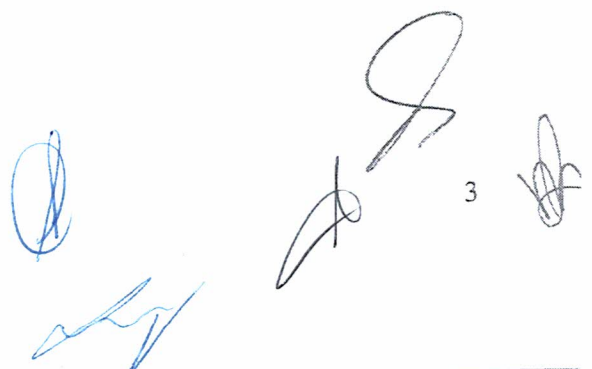
- CLÁUSULA 23ª - REPRESENTANTES SINDICAIS
- CLÁUSULA 24ª - DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO
- CLÁUSULA 25ª - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO
- CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL
- CLÁUSULA 27ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 28ª - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

OUTROS ITENS

- CLÁUSULA 29ª: LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHAM SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- CLÁUSULA 30ª: REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
- CLÁUSULA 31ª IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO
- CLÁUSULA 32ª: NEGOCIAÇÃO COLETIVA

2

- CLÁUSULA 33ª: GESTANTE
- CLÁUSULA 34ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA
- CLÁUSULA 35ª: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
- CLÁUSULA 36ª: IGUALDADE DE OPORTUNIDADE
- CLÁUSULA 37ª: COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS
- CLÁUSULA 38ª: ASSEMBLEIA
- CLÁUSULA 39ª: DA JORNADA DE TRABALHO
- CLÁUSULA 40ª: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- CLÁUSULA 41ª: REMUNERAÇÃO DO READAPTADO
- CLÁUSULA 42ª: DIREITO DE RECUSA
- CLÁUSULA 43ª: HOMOLOGAÇÃO
- CLÁUSULA 44ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO
- CLÁUSULA 45ª: SISTEMA MEDIADOR/TEM
- CLÁUSULA 46ª: COMPROMISSO



3



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a COMPANHIA ENERGÉTICA SALTO DO LOBO LTDA., CNPJ n.º 05.468.321/0001-39, Rua Placidina Ferreira Braga n.º 111, Parque Hipólito, Limeira – SP, CEP 13486-560, doravante simplesmente denominada EMPRESA, representada neste ato pelo Diretor Paulo Masuti Levy, CPF n.º 820.897.798-53, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado neste ato pelo seu Presidente Claudinei Donizete Ceccato CPF n.º 078.802.148-60.

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da EMPRESA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em sua base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA, prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: DATA-BASE

A data-base da categoria fica mantida em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, ou seja, de 01/05/22 a 30/04/24, conforme previsão do artigo 614, § 3º, da CLT e, de comum acordo entre Sindicato e EMPRESA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª: REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

A partir de 01/05/22 os salários vigentes em 30/04/22 serão reajustados com 12,47; (doze vírgula quarenta e sete por cento), considerando o período de 01/05/21 a 30/04/22, apurado pelo INPC - IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 30.04.2024, em 01.05.2023, a EMPRESA reajustará os salários dos trabalhadores pelo maior índice entre o IPC- Fipe, INPC – IBGE, IPCA-IBGE, IGP-DI ou outro índice que se torne oficial e mais vantajoso para os trabalhadores na respectiva data base, no período de 01.05.2022 a 30.04.2023.



CLÁUSULA 5ª: PISOS SALARIAIS (verificar)

Os pisos salariais, em 01/05/22, serão reajustados conforme o piso estadual:

Ajudante de Operação	R\$ 1.426,70
Assistente de Operação	R\$ 1.669,10
Operador	R\$ 2.051,44
Engenheiros	6 Salários Mínimos para jornada de 6 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a negociação entre a entidade sindical e a EMPRESA, fica acordado que os trabalhadores ocupantes do cargo de ajudante de operação serão promovidos ao cargo de assistente de operação, obtendo assim a nova nomenclatura de assistente de operação.

CLÁUSULA 6ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será garantido um programa de Participação nos Lucros e Resultados permanente, condicionado ao alcance de metas, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação serão disciplinadas em Acordo Específico, respeitando sempre o que eventualmente consta em acordos anteriores ou vigentes. Em 05/09/22, a EMPRESA pagará R\$ 365,98 (trezentos e sessenta e cinco e noventa e oito centavos) a cada trabalhador a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do valor indicado no “caput”, em 05/09/22, a EMPRESA pagará a cada trabalhador um abono de 10% (dez por cento) do salário bruto corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já garantida que o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados corresponderá, no mínimo, ao valor pago no ano anterior corrigido pelo maior índice oficial de aferição de inflação medido no período de 12 (doze) meses que antecedeu a data base, entre o IPC- Fipe, INPC – IBGE, IPCA-IBGE, IGP-DI ou outro índice que se torne oficial e mais vantajoso para os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PLR para pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

- Assiduidade ao trabalho;
- Utilização correta dos E.P.I.'s na forma e condições determinadas pela legislação e direção da empresa;
- Ocorrendo Falta Injustificada ao Serviço, a empresa descontará por falta, do valor da participação nos resultados a quantia de R\$ 7,00 (sete reais), sem limites de faltas e caso o empregado venha a ser advertido, expressamente, pela não utilização de E.P.I., cada advertência corresponderá ao desconto de R\$ 12,00 (doze reais), que também será deduzida no valor da participação como estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO: A Participação nos Lucros e Resultados não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário, nem refletindo em quaisquer outras verbas.



ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será feito dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA 8ª: AJUDA DE CUSTO

A EMPRESA pagará uma ajuda de custo de R\$ 658,81 (seiscentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e um centavos) para os trabalhadores.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 9ª. VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá o benefício para todos os seus trabalhadores, conforme o índice de reajuste de alimentação do índice geral de alimentação, conforme cláusula 4ª a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido mediante cartão no valor respectivo de R\$ 214,12 (duzentos e quatorze reais e doze centavos) com participação de 1% (um por cento) de custeio para o trabalhador.

CLÁUSULA 10ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA concederá um plano de assistência médico-hospitalar para todos os trabalhadores e seus dependentes, com abrangência estadual, fixando a participação dos trabalhadores em R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de concessão do plano, a EMPRESA reconhecerá o contrato de união civil de pessoas do mesmo sexo.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 11ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

A EMPRESA abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Casamento – 3 dias consecutivos;
- b) Falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou dependente econômico – 2 dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho ou adoção (somente aplicável ao pai) – 5 dias;
- d) Doação de Sangue – 1 vez a cada doze meses de trabalho, mediante comprovação;
- e) Alistamento eleitoral – 2 dias consecutivos ou não;
- f) Exigências do Serviço Militar – pelo tempo necessário;
- g) Exame Vestibular de Estabelecimento de Ensino Superior – no dia da prova, mediante comprovação;
- h) Comparecimento na Justiça – pelo tempo necessário;
- i) Licença adoção – somente aplicável à mãe:
 - criança até 1 ano de idade – 120 dias
 - criança de 1 a 4 anos de idade – 60 dias
 - criança de 4 a 8 anos de idade – 30 dias
- j) Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 meses de idade;



CLÁUSULA 12ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogados por mais até 45 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 13ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do valor bruto isento de horas extras e adicionais, entre o 15º e 20º dia de cada mês, com exceção daqueles que se manifestarem, por escrito, contrariamente ao vale ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

CLÁUSULA 14ª: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA 15ª. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A EMPRESA reconhece estabilidade ao empregado no período de 24 meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA 16ª: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá considerar para efeito do pagamento mensal as horas extras e faltas ocorridas até o dia 20 do último mês que antecede ao pagamento.

CLÁUSULA 17ª: HORAS EXTRAS

A EMPRESA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e a segurança de seus trabalhadores, por isso, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, ficando garantido para todos os seus trabalhadores que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e com acréscimo de 100% (cem



por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou folgas dos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No regime de escala de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A média mensal das horas extraordinárias será incluída no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite, assim como será computado no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Durante todo o período de pandemia e/ou do estado de calamidade pública, a empresa não poderá promover dispensa sem justa causa de seus trabalhadores salvo em condições excepcionais de tombamento, desapropriação e outras medidas no mesmo sentido promovida pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 19ª: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A EMPRESA cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 20ª: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de um ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA 21ª: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a EMPRESA, sem que previamente, a pretensão seja apresentada formalmente à



EMPRESA, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA 22ª: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 23ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMPRESA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, se eleito, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO, é de um representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a EMPRESA, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 24ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A EMPRESA efetuará o desconto no salário da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 25ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 26ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL



A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial / Negocial (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial / Negocial;
- b) O SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à EMPRESA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No tocante à Contribuição Assistencial / Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA 27ª DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações em locais predeterminados nas dependências da EMPRESA;
- c) Livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências da EMPRESA e em todos os locais de trabalho, sempre que acompanhado de representante indicado pela EMPRESA;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA 28ª: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre Assédio Sexual e Moral e se compromete dar retorno para o SINDICATO no prazo de 45 dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete, ainda, declarar explicitamente a condenação a qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

CLÁUSULA 29ª: LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHAM SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Todos os benefícios expressos monetariamente existentes na EMPRESA deverão ser reajustados a partir de 01/05/2022, exceto àqueles explicitados nesta pauta, mediante a aplicação do percentual correspondente à mesma reposição e aumento real aplicada aos salários, devendo também ser majorados sempre que ocorrer reajuste de salários na EMPRESA.

CLÁUSULA 31ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLÁUSULA 32ª: NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da categoria e sobrepõe os acordos individuais naquilo que lhe for mais benéfico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A excepcional alteração das cláusulas previstas em Acordos Coletivos e Termos Aditivos, bem como alteração de jornada de trabalho, salários e benefícios em função da pandemia e do estado de calamidade pública, será, obrigatoriamente, negociada com o sindicato e, se aprovada, deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas nos Acordos Coletivos e/ou Termos Aditivos será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 33ª: GESTANTE:

Além das garantias contidas na legislação fica garantido à empregada gestante o remanejamento para local não insalubre, sem prejuízo de salários e benefícios.

CLÁUSULA 34ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA:

Os benefícios e vantagens previstos no presente acordo coletivos referentes a relações estáveis e casamento serão estendidos também aos casais em união estável em relação homoafetiva.

CLÁUSULA 35ª: REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

A representação dos trabalhadores no local de trabalho é reconhecida somente aos dirigentes e representantes sindicais devidamente eleitos nos termos do Estatuto Sindical e Acordos Coletivos de Trabalho. Qualquer outra forma de representação somente será reconhecida no caso de acordo entre Sindicato e Empresa.

CLÁUSULA 36ª: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA 37ª: COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre EMPRESA e SINDICATO, considerando as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, considerando a missão da EMPRESA de valorização do trabalho, fica garantido que:

- a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.
- b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais.

CLÁUSULA 38ª: ASSEMBLEIA

As partes contratantes estabelecem o direito de assembleia, e nas dependências da EMPRESA, cujo exercício se dará da seguinte forma:

- a) O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho.
- b) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada.
- c) As assembleias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores, deverá se dar em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados

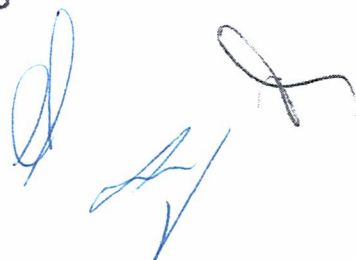
CLÁUSULA 39ª: DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA manterá a jornada de trabalho de seus trabalhadores em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas praticadas por atividades específicas.


CLÁUSULA 40ª: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA, com base em levantamento de necessidades de treinamento, assegurará aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA 41ª: REMUNERAÇÃO DO READAPTADO



12





A EMPRESA complementar^á a remuneraç^ão do trabalhador readaptado em decorr^ência de acidente de trabalho ou por doenç^a profissional, sempre que houver supress^ão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneraç^ão percebida no dia do afastamento.

CLÁUSULA 42ª: DIREITO DE RECUSA

Quando o trabalhador, no exercí^cio de sua funç^ão, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteç^ão, no posto de trabalho, poderá suspender a realizaç^ão da respectiva atividade, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na aus^ência deste ao Órg^ão de Seguranç^a da EMPRESA, que após investigar a situaç^ão, manterá ou não a suspens^ão da atividade, até que venha ser normalizada a referida situaç^ão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CIPA/comiss^ão será informada da ocorr^ência e do resultado do processo de investigaç^ão.

CLÁUSULA 43ª: HOMOLOGAÇ^ãO

Todas as rescis^ões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviç^o na empresa, ser^ão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar ao Sindicato com anteced^ência mínima de 5 (cinco) dias para agendament^o e disponibilizaç^ão de preposto responsá^vel para acompanhament^o e orientaç^ão do trabalhador.

CLÁUSULA 44ª: PRORROGAÇ^ãO, REVIS^ãO, DENÚNCIA E REVOGAÇ^ãO

O processo de prorrogaç^ão, revis^ão, denúnci^a ou revogaç^ão, total ou parcial do presente Acordo, ficar^á subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidaç^ão das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª: SISTEMA MEDIADOR/TEM

Após assinatura do acordo, em cumpriment^o às normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o Sindicato realizar^á a inserç^ão do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o espelho do documento oficial à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá prazo de 20 (dias) dias para manifestaç^ão para eventuais correç^ões desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciar^á a alteraç^ão no Sistema Mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o prazo acima previsto, o Sindicato far^á a transmiss^ão definitiva do instrumento coletivo e encaminhar^á à empresa o protocolo de transmiss^ão para coleta de assinatura dos responsá^veis que dever^á ser devolvido ao Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocol^o no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

13



PARÁGRAFO QUARTO: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar o máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.

CLÁUSULA 46ª: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

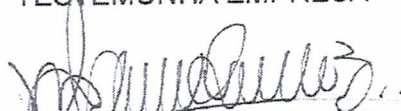
E assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 07 de junho de 2022.

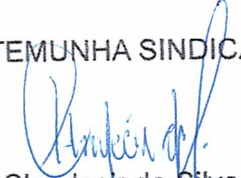

COMPANHIA ENERGÉTICA SALTO DO LOBO LTDA.
Paulo Masuti Levy – Diretor
CPF n.º 820.897.798-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT
Claudinei Donizete Ceccato – Presidente
CPF n.º 078.802.148-60

TESTEMUNHA EMPRESA


Marcos Vinícius Cardoso Dinis
CPF n.º 339.310.278-80

TESTEMUNHA SINDICATO


Claudecir da Silva
CPF n.º 137.535.468-01


Luiz Carlos Santos
CPF n.º 064.502.048-69